



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 395/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0590/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa tornar obrigatória a inclusão de conteúdos de "Educação Científica, Preventiva do Uso do Fumo, Álcool e Drogas" nas escolas públicas municipais, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, nos termos dos artigos 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a matéria veiculada no projeto relaciona-se ao estabelecimento de diretriz para a prestação do serviço público de educação pelo Município no que tange a tema de inegável relevância.

Há que se observar ainda que não há na Lei Orgânica do Município dispositivo que assegure a iniciativa de projetos de lei relacionados ao tema serviços públicos apenas ao Sr. Prefeito e nem poderia ser diferente na medida em que no âmbito federal as normas previstas na Carta Magna que disciplinam o processo legislativo - reconhecidas como de reprodução obrigatória na esfera estadual e municipal - não prevêem tal reserva de iniciativa.

Por fim, deve ser ponderado também que a propositura não cogita da criação de serviço público, mas tão somente estabelece diretriz a ser observada na prestação do referido serviço de educação.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E ELABORAÇÃO LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 590/15.

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo educativo e preventivo ao uso do fumo, álcool e drogas nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino fundamental e médio deverão incluir no currículo escolar aulas com conteúdo educativo e preventivo ao uso do fumo, álcool e drogas, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool - COMUDA.

Art. 2º Deverá ser criada, no âmbito da Diretoria e Orientação Técnica - DOT, na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Comissão de Prevenção ao Uso do Fumo, Álcool e Drogas, composta, obrigatoriamente, por psicólogo pertencente aos quadros municipais e que terá como função, dentre outras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - orientar os professores que irão transmitir aos alunos os conteúdos de que trata esta lei;

II - acompanhar periodicamente o comportamento dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23.03.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Eduardo Tuma - PSDB

Gilberto Natalini - PV

Arselino Tatto - PT

Mário Covas Neto - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/03/2016, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.